



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PREEXISTENTES NAS SALAS DE AUDIÊNCIAS E NAS SALAS DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS PARA A REALIZAÇÃO, PELAS UNIDADES DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, DE AUDIÊNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 02/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, **doravante denominado TRE/GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LEANDRO CRISPIM**, portador da Carteira de Identidade nº 1217054, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.906.551-00, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ/GO**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 195, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.050.330/0001-17, daqui por diante denominada **TJ/GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 3117768-2ª Via, expedida pela DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 370.382.811-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, com vistas ao compartilhamento das instalações e equipamentos audiovisuais preexistentes nas salas de audiências e nas salas de sessões do Tribunal do Júri das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a realização, pelas unidades de 1º grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de audiências por meio de videoconferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Competirá ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**:

I - confirmar a disponibilidade de data na agenda de utilização da sala de videoconferência do Fórum antes de designar as audiências;

II - gerenciar a videoconferência, autorizando a entrada dos participantes na sala de reunião e providenciando com a antecedência necessária:

a) intimação das partes e interessados, no prazo estipulado;

b) encaminhamento do link para os convidados a ingressarem na reunião;

III - disponibilizar estrutura para a gravação dos arquivos gerados a partir das audiências realizadas;

IV - disponibilizar o software PjeOffice, para instalação nos computadores das salas objeto do presente acordo, destinado a eventuais assinaturas de atos durante as audiências;

V - designar servidores responsáveis pelas informações e auxílio necessários para a execução do presente acordo;

VI - zelar pelos equipamentos e estrutura utilizados, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Competirá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**:

I - disponibilizar, nas dependências dos Fóruns das Comarcas da Justiça Estadual de Goiás, as salas destinadas às audiências, incluindo 01 (um) computador com acesso a internet, câmera de vídeo, microfone para captação de som ambiente, software para gravação e realização de videoconferência;

II - gerenciar a agenda de utilização dos espaços, bloqueando a utilização da sala de videoconferência nas datas previamente acordadas para utilização pela Justiça Eleitoral;

III - manter o funcionamento dos equipamentos utilizados;

IV - manter a limpeza e organização do ambiente;

V - indicar os servidores responsáveis para instalação nos computadores a serem utilizados do software PJeOffice, disponibilizado pela Justiça Eleitoral, caso necessárias assinaturas de atos durante as audiências;

VI - notificar o Tribunal Regional Eleitoral acerca de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º A Unidade Gestora do Acordo de Cooperação na Justiça Eleitoral será a Coordenadoria Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria – COAD;

§2º A Unidade Gestora do Acordo de Cooperação na Justiça Estadual de Goiás será a Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, ficando a co-gestão a cargo dos Diretores de Foro das Comarcas do Interior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As Unidades responsáveis pela execução dos trabalhos, objeto do presente acordo, serão os Cartórios Eleitorais, na Justiça Eleitoral, e as Diretorias dos Fóruns das Comarcas, na Justiça Estadual.

§1º Designada audiência pelo Juiz Eleitoral, o Chefe de Cartório deverá realizar seu agendamento na Diretoria do Fórum da Comarca correspondente, observando a disponibilidade na agenda ordinária local.

§2º Sendo imprescindível a assinatura eletrônica de atos no Processo Judicial Eletrônico - PJe durante a audiência, o Chefe de Cartório e Juiz Eleitoral deverão dar preferência pela utilização do aplicativo de celular, Token PJe, o qual não requer intervenções técnicas nos computadores cedidos.

§3º Se necessária a utilização de Token para assinatura digital, o Chefe de Cartório deverá entrar em contato com técnicos de suporte do Tribunal de Justiça de Goiás, para instalação do aplicativo PJeOffice e driver do Token a ser utilizado.

§4º A intervenção técnica nos computadores dos Fóruns não poderá ser realizada por profissionais da Justiça Eleitoral, considerando que o acesso remoto e perfil de administrador necessários são restritos aos técnicos de suporte da Justiça Estadual.

§5º Havendo proximidade ao Cartório, os atos poderão ser produzidos no PJe, acessado no computador cedido, e, posteriormente, assinados em computadores da Justiça Eleitoral que contam com o ambiente necessário a assinaturas digitais.

§6º O vídeo resultante da gravação da audiência deverá ser gravado/copiado em mídia externa, como Pendrive ou DVD, e levado ao ambiente do Cartório Eleitoral, onde será tratado e inserido no PJe.

§7º Para tratamento do vídeo, se necessário, o Chefe de Cartório deverá obter suporte junto a técnicos do TRE-GO.

§8º O tratamento do vídeo consiste em sua adequação ao tamanho limite permitido pelo PJe (30Mb), utilizando-se de compactação e/ou divisão em volumes, com auxílio de aplicativo disponível no site do TRE-GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente quando a Justiça Eleitoral adquirir estrutura e ambiente próprio para realização e gravação de suas audiências em todos os seus cartórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRE-GO no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e pelo TJ-GO, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os Partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas juntada por este Tribunal nos autos do Sistema Eletrônico de Informações nº 20.0.000001203-4.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente do TRE-GO

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do TJ-GO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, com vistas ao compartilhamento de instalações e equipamentos audiovisuais (webcams, microfones, etc.) preexistentes nas salas de audiências e nas salas de sessões do Tribunal do Júri das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a realização, pelas unidades de 1º

grau de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de audiências por meio de videoconferência.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

É cediço que a Justiça Eleitoral está indissociavelmente ligada à Justiça Comum, conquanto o exercício da jurisdição eleitoral é realizada pelos juízes de direito, conforme mandamento constitucional.

Em Goiás, essa ligação mostra-se ainda mais evidente, na medida em que grande parte dos Cartórios Eleitorais funcionam dentro dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o compartilhamento de instalações e outros equipamentos, tais como segurança e limpeza.

Nesse ponto, é importante destacar que, com o advento da pandemia da COVID-19, várias medidas foram implementadas com a finalidade de, ao tempo em que se protege o jurisdicionado e os servidores do contágio da doença, garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a disponibilização de estrutura para a realização de videoconferências torna-se medida de extrema necessidade, conforme exigido, inclusive, pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, por meio, dentre outras, das Resoluções nº 337/2020 e 341/2020, bem como da Recomendação nº 83/2020, sendo o compartilhamento da estrutura, s.m.j., a alternativa mais viável, tendo em vista a inexistência de espaço físico para a criação da estrutura requerida pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. METAS DE EXECUÇÃO

Possibilitar a efetividade da prestação jurisdicional das unidades de 1º grau da Justiça Eleitoral de Goiás, por meio do implemento da realização de audiências por meio de videoconferência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução do objeto do presente Acordo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do TRE/GO

5.1.1. Confirmar a disponibilidade de data na agenda de utilização da sala de videoconferência do fórum antes de designar as audiências;

5.1.2. Disponibilizar estrutura para a gravação dos arquivos gerados a partir das audiências realizadas;

5.1.3. Gerenciar a videoconferência, autorizando a entrada dos participantes na sala de reunião e providenciando com a antecedência necessária:

5.1.3.1. Intimação das partes e interessados, no prazo estipulado;

5.1.3.2. Encaminhamento do link para os convidados a ingressarem na reunião;

5.1.4. Zelar pelo equipamento e estrutura utilizados, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.

5.2. Obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

5.2.1. Disponibilizar a estrutura das salas de videoconferência para utilização pela Justiça Eleitoral;

5.2.2. Gerenciar a agenda de utilização dos espaços, bloqueando a utilização da sala de videoconferência nas datas previamente acordadas para utilização pela Justiça Eleitoral;

5.2.3. Manter o funcionamento dos equipamentos utilizados;

5.2.4. Manter a limpeza e organização do ambiente;

5.2.5. Notificar o Tribunal Regional Eleitoral acerca de danos eventualmente causados.

6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

7.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente quando a Justiça Eleitoral adquirir estrutura e ambiente próprio para realização e gravação de suas audiências em todos os seus cartórios.

7.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente do TRE-GO

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do TJ-GO



PRESIDENTE, em 07/04/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, **Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072735** e o código CRC **685206D8**.